



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
 Diretoria de Compras

**EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2022**  
**(UASG 926334)**

Processo Administrativo nº (00063-00002936/2022-91)

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento das demandas da Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 111.042,02 (cento e onze mil quarenta e dois reais e dois centavos).

EXIGE AMOSTRA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA
Não	Sim	Termo de Contrato	Sim

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
Até às 10:00 do dia 17/08/2022, pelo endereço <a href="mailto:licitacao@fhb.df.gov.br">licitacao@fhb.df.gov.br</a>

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**Requisitos básicos:**

- SICAF ou documentos equivalentes
- Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal
- Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Atestado de capacidade técnica

Fonte: 100 (Recursos do Tesouro)

Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB)

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do Ato Convocatório de Dispensa Emergencial, do tipo **MENOR PREÇO** por lote, para contratação, por execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O objeto do presente refere-se à contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento das demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo

O presente Ato será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelo art. 24, inciso IV, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.hemocentro.df.gov.br](http://www.hemocentro.df.gov.br) e na Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento das demandas da Fundação Hemocentro de Brasília.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta dispensa que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA DISPENSA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

- 2.3. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;
- 2.4. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- 2.5. **As empresas:**
  - 2.5.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - 2.5.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.5.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
  - 2.5.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
    - 2.5.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
  - 2.5.5. Submissas a concurso de credores;
  - 2.5.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
  - 2.5.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
  - 2.5.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
  - 2.5.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
  - 2.5.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.5.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
    - 2.5.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
    - 2.5.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
    - 2.5.11.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
    - 2.5.11.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.5.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.6. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

2.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

2.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

2.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

2.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

2.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

### 3. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes à contratação deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br).

- 3.2. Caberá às áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de até **2 (dois)** dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização da dispensa.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até **17/08/2022**, para o e-mail [licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 4.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para o encerramento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 4.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 4.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 5.2. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 5.2.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 5.2.2. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2.3. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos.
- 5.2.4. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa.**
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 5.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo.

#### 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.2. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Projeto Básico, a FHB poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos participantes.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 6.4.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 6.4.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 6.4.2.1. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 6.4.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 6.5. O não envio da proposta ajustada, com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pela FHB acarretará na desclassificação da proposta.
- 6.6. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela FHB, para a Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**
- 7.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 7.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da LODF).

7.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

## 7.3. Qualificação Técnica:

7.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou cópia de contrato para comprovar o bom desempenho anterior, em nível nacional ou internacional, em contrato da mesma natureza.

7.3.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **30% (trinta por cento)** de execução do objeto, constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

7.3.3. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos e contratos diferentes.

7.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

7.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

7.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.4.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

7.4.7. A utilização dos índices de liquidez a fim de verificar a boa situação financeira da empresa justifica-se por ser critério usual estabelecido pela doutrina, recomendado pela Procuradoria Geral do DF no Parecer Referencial n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS, bem como, por similitude, na Instrução Normativa 5 de 2017, em seu ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, tópico 11, dispõe que "11.1 Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); (...) 11.2 Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados

*critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;". Dessa forma, verifica-se que por padrão são exigidos tais índices, necessitando de justificativa caso opte-se por requisitos diferenciados.*

## 8. DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada prorrogação do prazo, de acordo com o Projeto Básico, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

8.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

8.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

8.6.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

8.6.2. Seguro-garantia; ou,

8.6.3. Fiança bancária.

8.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

8.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.9. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

8.9.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

- 8.9.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 8.9.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 8.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 8.11. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 8.12. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.13. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 8.14. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 8.15. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 8.16. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 8.17. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 8.17.1. discriminatório contra a mulher;
- 8.17.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 8.17.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 8.17.4. homofóbico;
- 8.17.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

## 9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 10.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 11.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 11.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 11.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 11.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 11.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 11.8. Ficam excluídas desta regra:
- 11.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 11.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 11.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 11.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 11.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 11.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 11.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Projeto Básico e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. A anulação da dispensa induz à do contrato.
- 13.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de dispensa, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.7. As normas disciplinadoras da dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 13.9. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 13.10. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

- 13.11. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 13.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 13.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Diretoria de Compras, no endereço eletrônico [licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br), através do fone **(61) 3327-4457**, ou no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**
- 13.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### 14. ANEXOS

- 14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 14.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 14.1.3. ANEXO III – Declaração;
- 14.1.4. ANEXO IV – Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

**Evandro Luiz de Souza Oliveira**

Chefe Substituto da Diretoria de Compras

## ANEXO I PROJETO BÁSICO

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento das demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>LOTE 1</b>										
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Catser</b>	<b>Mensal Estimada</b>				<b>Total do Contrato - 180 (cento e oitenta) dias</b>			
			<i>Unidade Fornecimento</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	<i>Unidade Fornecimento</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Assinatura básica de linhas diretas não residenciais	26107	Assinatura/Mensal	83	R\$ 83,63	R\$ 6.941,29	Assinatura/Mensal	498	R\$ 83,63	R\$ 41.647,74
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Facilidades de Acesso Digital	26107	Serviço	83	R\$ 28,35	R\$ 2.353,05	Serviço	498	R\$ 28,35	R\$ 14.118,30
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Instalação de linhas diretas não residenciais.	19739	Serviço	-	-	-	Serviço	83	R\$ 407,62	R\$ 33.832,46
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo não residencial.	21873	Minuto	8.300	R\$ 0,07	R\$ 581,00	Minuto	49.800	R\$ 0,07	R\$ 3.486,00
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel não residencial.	21873	Minuto	2.490	R\$ 0,80	R\$ 1.992,00	Minuto	14.940	R\$ 0,80	R\$ 11.952,00
									<b>TOTAL LOTE 1</b>	<b>R\$ 105.036,50</b>
<b>LOTE 2</b>										
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Catser</b>	<b>Mensal Estimada</b>				<b>Total do Contrato - 180 (cento e oitenta) dias</b>			
			<i>Unidade Fornecimento</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	<i>Unidade Fornecimento</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
6	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTER- REGIONAL, Fixo - Fixo.	26263	Minuto	630	R\$ 0,66	R\$ 415,80	Minuto	3.780	R\$ 415,80	R\$ 2.494,80
7	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTER- REGIONAL, Fixo -	26263	Minuto	220	R\$ 1,14	R\$ 250,80	Minuto	1.320	R\$ 1,14	R\$ 1.504,80

	Móvel.									
8	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTRA - REGIONAL, Fixo - Móvel.	26263	Minuto	108	R\$ 1,14	R\$ 123,12	Minuto	648	R\$ 1,14	R\$ 738,72
9	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTRA - REGIONAL, Fixo - Fixo.	26263	Minuto	320	R\$ 0,66	R\$ 211,20	Minuto	1.920	R\$ 0,66	R\$ 1.267,20
									<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
									<b>LOTE 2</b>	<b>6.005,52</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 1 + LOTE 2)</b>									<b>R\$ 111.042,02</b>	

1.2. A contratação será dividida em lotes, seguindo a tabela acima, facultando-se ao proponente a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o **LOTE**.

1.3. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). A Lei nº 8.666/93 trata do parcelamento do objeto, dispondo: "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade (...)".

1.4. O agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços, e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização. Assim, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

1.5. Critério de adjudicação: A adjudicação se dará por **LOTE**;

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

1.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.8. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de **Empreitada por Preço Unitário**.

1.9. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação visa suprir as necessidades dos setores da Fundação Hemocentro de Brasília quanto à utilização do serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), para possibilitar comunicações entre as diversas áreas internas e com público

externo, de forma contínua, segura, rápida, eficiente e cuja ausência ou indisponibilidade, mesmo que temporária, impactará diretamente no funcionamento das atividades finalísticas e de suporte desenvolvidas pela FHB.

2.2. O atual serviço de telefonia fixa utilizado pela Fundação Hemocentro de Brasília é prestado pelo **Contrato nº N° 028/2016 – AJUR/FHB**, com término previsto para **17/08/2022**. O referido contrato teve sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de doze meses, totalizando o limite de sessenta meses, e encontra-se no prazo de prorrogação excepcional, com amparo no § 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. A contratação desse serviço é essencial para o funcionamento desta Fundação e imprescindível para a realização das atribuições diárias, comunicação com os diversos entes da administração, bem como o atendimento à comunidade, caracterizando-se como de natureza continuada.

2.4. A Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão trás a seguinte definição de serviço de natureza continuada:

2.5. *"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*

2.6. Assim, torna-se indispensável nova contratação a fim de garantir a continuidade dos serviços de telefonia fixa para a FHB.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, divididos da seguinte forma:

3.1.1. **GRUPO 1** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, para fixo/fixo e fixo/móvel, com disponibilização de linhas diretas não residenciais com características de PABX. para atender a FHB, as quais devem possuir, no mínimo:

3.1.1.1. Acesso/habilitação de linha telefônica;

3.1.1.2. Assinatura mensal correspondente a 83 (oitenta e três) linhas diretas não residenciais com características de PABX, contendo "Facilidades", conforme descritas a seguir:

I - I - Possibilidade de comunicação inter-ramais entre salas onde forem disponibilizados, sem que isso resulte em cobrança de tarifas de ligações locais;

II - II- Deverá também dispor de meios para efetuar bloqueios, quando solicitados pela contratante, para interurbano, telefonia celular e ligações recebidas a cobrar; além de consultas que onerem a contratante, tais como 0900, 0300 e outros, sem cobrança de tarifa extra.

3.1.1.3. Deverá ser disponibilizado o quantitativo de 83 (oitenta e três) linhas/ramais que funcionem como terminal convencional, sendo as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente a eles, sem intermediação de telefonista, para atender a necessidade desta Fundação.

3.1.1.4. Outros serviços que serão utilizados:

- I - Chamadas em espera;
- II - Não perturbe;
- III - Linha executiva;
- IV - Consulta e transferência;
- V - Rechamada em caso de ocupado;
- VI - Discagem abreviada;
- VII - Toque de atendimento diferenciado;
- VIII - Captura de chamada;
- IX - Busca automática;
- X - Identificação do número chamador;
- XI - Permissão e categorização de ramais por meio de senhas;
- XII - Chefe-secretaria.

3.1.1.5. Os terminais em uso atualmente disponibilizados a FHB estão sendo fornecidos pela empresa OI S/A. Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à contratada, em conjunto com a contratante, adotar providências para efetuar a portabilidade numérica dos terminais, se possível, mantendo-se faixa(s) de numeração utilizada(s) pela FHB, sem qualquer tipo de ônus para a instituição.

3.1.1.6. As linhas deverão ser Instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70.710-908.

3.1.1.7. O horário de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília é das 7 às 18 horas.

3.1.2. **GRUPO 2** - Serviço Telefónico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN), nas formas fixo-fixo o fixo-móvel.

3.1.2.1. Os serviços indicados neste item deverão ser prestados, de acordo com a seguinte descrição:

I - Serviço Telefónico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional - Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;

II - Serviço Telefónico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional - Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;

III - Serviço Telefónico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional - Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;

IV - Serviço Telefónico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional - Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;

3.1.2.2. Nos serviços de Longa Distância Nacional, as regiões serão consideradas conforme o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público:

- Região I - Inter-Regional: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE;
- Região II - Intra-Regional: AC, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO;
- Região III- Inter-Regional: SP.

#### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. É possível observar, diante das especificações contidas neste Projeto Básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

#### 5. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

5.1. A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) é vinculada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e foi constituída pela Lei nº 206 de 13 de dezembro de 1991 com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços à população do DF. Até a criação da FHB, o primeiro “Hemocentro de Brasília” era uma gerência do antigo Instituto de Saúde do DF, hoje Laboratório Central (Lacen-DF). A sede foi construída em 1984 com área de 3.560 m<sup>2</sup> no Setor Médico Hospitalar Norte.

5.2. O Decreto 14.937 de 13 de agosto de 1993 aprovou o Estatuto da FHB (com atualizações posteriores) e atribuiu à instituição a coordenação do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados (SSCH), com o objetivo de integrar todos os bancos de sangue da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. A centralização das atividades possibilitou a modernização do controle do sangue e hemocomponentes com padronização de metodologias e reagentes, atualização de técnicas, maior economia e segurança transfusional. Em 2012, a FHB tornou-se o centro de referência para o tratamento das coagulopatias hereditárias no DF, em especial as hemofilias.

- 5.3. O Hemocentro tem como missão garantir o fornecimento de sangue e seus componentes para abastecimento da rede de saúde pública do DF com qualidade assegurada, além de oferecer suporte aos transplantes e atendimento ambulatorial multidisciplinar aos portadores de coagulopatias hereditárias no DF. A responsabilidade da instituição se estende ao suprimento de insumos e equipamentos e à coordenação das agências transfusionais dos hospitais públicos do DF.
- 5.4. O estoque de sangue da FHB é monitorado em tempo real por um sistema informatizado próprio. Dessa forma, quando é identificado qualquer risco de sua redução, imediatamente são desencadeadas medidas de mobilização de doadores. Os meios de contatar a população variam, sendo que a telefonia possui um papel preponderante e fundamental para o estabelecimento da melhor e mais eficaz comunicação, em tempo real e com o fator de resposta dinâmica esperada.
- 5.5. Esta Fundação precisa, ainda, manter uma constante comunicação com os doadores voluntários para realização de campanhas e sua fidelização.
- 5.6. Concomitante ao serviço de coleta de sangue, o Hemocentro capacita voluntários multiplicadores para mobilização de doadores e promove ações educativas voltadas aos potenciais voluntários e oferece treinamentos aos profissionais de saúde a respeito do uso adequado do sangue e hemoderivados, assim como o atendimento aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias.
- 5.7. Em relação ao parque tecnológico, a FHB possui o único Laboratório de Imunologia de Transplantes (LIT) do Distrito Federal, que realiza todos os exames que dão suporte aos transplantes de órgãos. O LIT é também responsável pelos exames de cadastramento dos candidatos à doação de medula óssea no sistema coordenado pelo Ministério da Saúde.
- 5.8. A FHB também mantém em sua estrutura física o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) e o Banco de Células de Medula Óssea, sendo a instituição responsável pelo processamento e criopreservação das células tronco-hematopoiéticas para os transplantes realizados para o SUS no DF.
- 5.9. Além disso, a Fundação Hemocentro de Brasília é reconhecida pela população do DF pela excelência do atendimento e qualidade de seus serviços, contando com um índice de aprovação junto aos usuários, muito próximo a 100%.
- 5.10. Prosseguindo, os serviços ofertados por esta Fundação (para o alcance da excelência e plena eficácia junto à população usuária do SUS) dependem diretamente de uma infraestrutura robusta e com a garantia da continuidade dos serviços de manutenção. Diante do atual cenário de iminente encerramento de vínculo contratual para a disponibilização dos serviços de telefonia, corroborado pelo documento SEI de número 86715563 e demais que compõem estes autos, esta Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional entende que o prazo para consagração de novo Contrato é bastante exíguo.
- 5.11. É necessário, contudo, asseverarmos que a atual gestão reconhece que contratações **emergenciais** devem ser tratadas de forma **excepcional**, nunca devendo a Administração se escoimar de alcançar a celebração de seus Contratos de forma regular, em consonância com os ditames e regras consagradas na legislação vigente. Nessa esteira, a Administração também deve evitar que qualquer tipo de serviço prestado por terceiros não esteja amparado pelo instrumento jurídico adequado.
- 5.12. Atualmente, é imprescindível ressaltarmos que permanece em curso no âmbito desta FHB a instrução do processo SEI de número 00063-00001120/2021-69, que objetiva a contratação regular dos serviços de telefonia fixa e atualmente em fase de complementação do Estudo Técnico Preliminar, peça fundamental e que antecede os demais estudos que irão compor o Termo de Referência.

5.13. É cediço que o impacto trazido à realidade do serviço público com a eventual interrupção dos serviços de telefonia, seria extremamente negativo para o alcance da missão da Fundação Hemocentro junto à coletividade, prejudicando de forma irreversível a composição de algumas atividades de extrema relevância para a assistência especializada à população. Além disso, de forma complementar à eventuais danos e intempéries que a ausência de tais serviços poderia acarretar, podemos elencar os seguintes:

- 5.13.1. Deficiência na comunicação interna e externa para a captação de novos doadores em potencial;
- 5.13.2. Deficiência na comunicação externa com aqueles doadores que se voluntariam com maior frequência;
- 5.13.3. Impacto negativo capaz de gerar o desabastecimento dos hospitais da rede e demais conveniados;
- 5.13.4. Inoperância de comunicação interinstitucional;
- 5.13.5. Impossibilidade de se estabelecer a relação institucional para captação de recursos;
- 5.13.6. Incidência de atrasos em atos inerentes à gestão das contratações da FHB.

5.14. Com esta contratação, pretende-se formalizar contrato de prestação de serviço de telefonia fixa para suprir a demanda da FHB até o prazo de conclusão do processo de licitação, evitando a descontinuidade dos serviços essenciais às atividades da FHB;

5.15. Salienta-se que a contratação emergencial possui unicamente o objetivo de atender a uma demanda emergencial desta Fundação, a fim de evitar prejuízos advindos da ausência dos serviços a serem contratados, portanto não se verifica a intenção de burla ao regramento constitucional de licitação, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, mas tão somente a busca pela prestação dos serviços visando atender sempre à finalidade última do interesse público, uma vez que a ausência desse serviço na FHB poderá comprometer a prestação dos seus serviços finalísticos;

5.16. Salienta-se, ainda, que os quantitativos inseridos nesta contratação possui o condão de atender somente à demanda emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, portanto a FHB teve o devido cuidado de inserir somente o estritamente necessário à situação de emergência, razão pela qual os quantitativos adotados foram reduzidos, na medida do possível, visando à economia no contrato, assim, buscando afastar-se ao máximo de qualquer tentativa de burla ao regramento constitucional da licitação;

5.17. Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de situação emergencial, é o meio mais adequado para afastar o risco de ausência dos serviços de telefonia fixa.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O licitante deverá declarar ter o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- 6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.3. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 6.4. A contratada deverá possuir equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para atendimentos de todas as demandas de instalações, manutenções e instruções durante a vigência do contrato;
- 6.5. Assim que a solução for implementada na FHB, a contratada será acionada pela contratante (equipe de gestão e fiscalização) para que sejam apresentadas noções gerais sobre a operacionalização e uso da solução. Além disso, durante a execução do contrato, poderá haver necessidade de novas solicitações, visando o bom andamento dos serviços a serem prestados;
- 6.6. A contratada deverá observar o disposto nos normativos e suporte legal que orientam a prestação dos serviços de telefonia:
- 6.6.1. Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- 6.6.2. Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- 6.6.3. Resolução Anatel nº 744, de 08 de abril de 2021, que aprova o Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público;
- 6.6.4. Lei nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
- 6.6.5. Norma MC nº 004/94 - Critérios de tarifação de chamada franqueada do Serviço Telefônico Público (STP);
- 6.6.6. Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- 6.6.7. Decreto nº 28.115/2007, dispõe sobre as políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e
- 6.6.8. Demais normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 8. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3327-1020 ou pelo e-mail [sinfra@fhb.df.gov.br](mailto:sinfra@fhb.df.gov.br);

- 8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 8.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 8.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto desta contratação seguirá seguinte dinâmica:
- 9.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 9.2.1. A Reunião Inicial deverá ser realizada em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, pelas partes, para tratar de assuntos referentes ao início e alinhamento de execução dos serviços contratados.
- 9.2.2. **A pauta desta reunião observará:**
- 9.2.2.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada;
- 9.2.2.2. Gestor do Contrato;
- 9.2.2.3. Fiscais do Contrato;
- 9.2.2.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 9.2.2.5. Nesta Reunião Inicial, deverão ser tratados os seguintes assuntos:
- I - Cronograma e prazo para execução das alterações e transição contratual;

II - Métodos e etapas a serem executadas;

9.2.3. **Meios formais de comunicação:**

9.2.3.1. E-mails e Cartas.

9.2.3.2. Ata de Reunião;

9.2.3.3. Ofício;

9.2.3.4. Ordem de Serviço;

9.2.3.5. Sistema de abertura de chamados;

9.2.3.6. A contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços ora licitados, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aprovados pela CONTRATANTE.

9.2.4. **Segurança da informação:**

9.2.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, ceder a terceiros o material produzido e cadastros de usuários, inclusive os registros de texto, áudio, vídeo e fotografias. Salvo em caso do quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

9.2.4.2. Divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

9.2.5. **Da vigência:**

9.2.5.1. A prestação do serviços deverá ser iniciada em 18 de agosto de 2022. Caso o contrato não seja assinado até o dia 17 de agosto de 2022, data em que expira a vigência do Contrato nº 028/2016 - AJUR/FHB, os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato emergencial;

9.2.5.2. O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis;

9.2.6. **Do quantitativo requerido:**

9.2.6.1. O quantitativo requerido é aquele apresentado na tabela do subitem 1.1. Do Objeto.

9.2.7. **Da franquia:**

9.2.7.1. Os serviços serão pagos por demanda, ou seja, somente serão faturados as unidades de medida do grupo 1 e 2, efetivamente ativas no mês vigente, sendo que serviços ativados ou desativados durante o mês serão faturados proporcionalmente;

9.2.7.2. Tendo como base o levantamento de tráfego (Doc. SEI Nº 80020938), enviado pela atual empresa contratada, Contrato nº 028/2016 – AJUR/FHB de linhas telefônicas convencionais, referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2021 (72 meses), segue tabela de estimativa de consumo médio utilizado por esta Instituição:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE PREVISTA NO CONTRATO REGULAR N° 028/2016 – AJUR/FHB
Ligação Local Fixo-Fixo	Minutos	5.093	61.116	366.000
Ligação Local Fixo-Móvel	Minutos	1.325	15.900	60.000
Ligação Longa Distância Fixo-Fixo	Minutos	316	3.792	11.425
Ligação Longa Distância Fixo-Móvel - LDN	Minutos	49	588	3.900
Ligação Longa Distância Internacional - LDI	Minutos	0	0	768

### 9.2.8. Da instalação:

9.2.8.1. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, a CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual);

9.2.8.2. Todos os insumos e peças de substituição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de maneira que nenhuma linha/ramal pare de funcionar;

9.2.8.3. Os custos com transporte, frete, mão de obra e outras despesas decorrentes da instalação/desinstalação/reinstalação das linhas/ramais deverão estar inclusos na proposta (ITEM 3).

### 9.2.9. Plano de Manutenção e Assistência Técnica:

14.1.4.1. A contratada deverá oferecer suporte técnico, envolvendo a assistência técnica e manutenção corretiva;

14.1.4.2. O suporte técnico será prestado por meio da assistência técnica e manutenções corretivas, com fornecimento de todos os materiais e peças necessários ao perfeito andamento dos serviços de telefonia;

14.1.4.3. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um número de telefone e um endereço de e-mail, os quais serão utilizados pela fiscalização/gestão do contrato para contato, sempre que necessário;

14.1.4.4. Quando da necessidade de acesso às instalações da CONTRATANTE, a assistência técnica e as manutenções corretivas deverão ser prestadas durante o horário de expediente de 08:00 às 18:00h , exceto para as situações excepcionais e alinhadas de comum acordo;

14.1.4.5. A Contratada deverá atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do contato feito pela fiscalização, todos os chamados de assistência técnica corretiva necessárias para a operação das linhas/ramais, independentemente de qual a origem da falha;

14.1.4.6. Para a contagem dos prazos acima, serão considerados apenas os dias úteis;

- 14.1.4.7. A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS ou documento similar, via e-mail ou sistema Web da contratada;
- 14.1.4.8. A contratada deverá emitir relatório ao término dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada e identificado o equipamento que sofreu a intervenção;
- 14.1.4.9. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

11.3. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

- 11.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 11.25. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 11.26. Comunicar à Fundação Hemocentro de Brasília, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessárias;
- 11.27. Comunicar, quando da necessidade de visita técnica a FHB, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais;
- 11.28. Prestar o serviço objeto desta pretensa contratação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL ou ainda os decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 11.29. O horário de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília é das 7 às 18 horas.
- 11.30. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso do quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 11.31. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional pelas prestadoras contratadas pela FHB para prestar o referido serviço;
- 11.32. Fazer revisão nas linhas, quando solicitado pela contratante, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isso implique aumento de custo operacional;
- 11.33. Promover, quando solicitado pelo contratante, a substituição do número de telefone;
- 11.34. Reparar ou corrigir as incorreções que se verificarem na execução do contrato;
- 11.35. Fornecer, quando solicitado pela FHB, relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados por faixa de horários, nos moldes solicitados pela equipe de fiscalização do contrato;
- 11.35.1. Garantir que as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados sejam fornecidos da seguinte forma:
- 11.35.2. Enviar as faturas para a contratante com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do seu vencimento;
- 11.35.3. As Faturas deverão ser individuais por linha, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, a fim de que facilite o atesto em selares distintos;
- 11.35.4. Todas as Faturas deverão estar de acordo com a solicitação da equipe de fiscalização do contrato;
- 11.35.5. Ao término do contrato, a contratada deverá prestar o apoio necessário à transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que

continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.2.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente contratação, o uso desses serviços será permitido e não será entendido como subcontratação;

12.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

## 13. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

13.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para os **LOTES 1 e 2** pelas razões a seguir:

13.1.1. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, uma vez que trata-se de prestação de serviços de telefonia que, em regra, requerem capital robusto para aquisição de equipamentos e manutenção de mão de obra especializada, para disponibilizá-los ao Contratante. Para este caso concreto, a restrição pode frustrar o sucesso da contratação, portanto poderão participar todas as entidades que estiverem aptas a concorrer, nos termos deste instrumento. (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011) (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011).

## 14. DA COTA RESERVADA

14.1. Devido ao vulto da licitação, não haverá Cota Reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (inciso II, Art. 2º, do Decreto 35.592/2014);

## 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO)

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:
- 17.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.1.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

17.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para apagamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

18.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

18.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

18.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

18.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

18.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

18.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

18.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

- 18.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 18.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 18.5.1. Nome da empresa e CNPJ;
- 18.5.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 18.5.4. O prazo de validade do material (quando couber);
- 18.5.5. A data da emissão;
- 18.5.6. O valor a pagar; e
- 18.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 18.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;
- 18.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 18.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 18.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 18.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 18.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 18.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;
- 18.14. Ficam excluídas desta regra:

- 18.14.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 18.14.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 18.14.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 18.15. O pagamento será realizado na data de vencimento da Fatura, desde que o documento esteja de acordo com os serviços devidamente prestados e em condições de liquidação e pagamento;
- 18.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 18.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.18. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 18.19. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)
- 18.19.1. Com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 18.19.2. Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 18.19.3. Relacionadas aos serviços de assistência social;
- 18.19.4. Relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;
- 18.20. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.21. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 18.22. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

## 19. DA GARANTIA

- 19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;
- 19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;
- 19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 19.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

- 19.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 19.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;
- 19.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 19.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 19.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 19.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 19.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Projeto Básico e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 20.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 21. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 21.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.2. Os serviços contratados serão prestados com regime de execução indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2017;

## 22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 22.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por LOTE.
- 22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 23. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 23.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 23.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação;
  - 23.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de 30% (vinte por cento) de execução do objeto.

### 24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 24.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
  - 24.1.1. Fonte: 100 (Recursos do Tesouro)
  - 24.1.2. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB)
  - 24.1.3. Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### 25. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 25.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação de linhas diretas não residenciais.</li> <li>- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais;</li> <li>- Facilidades de Acesso Digital;</li> <li>- Serviço telefônico fixo comutado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais;</li> <li>- Facilidades de Acesso Digital;</li> <li>-- Serviço telefônico fixo comutado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais;</li> <li>- Facilidades de Acesso Digital;</li> <li>- Serviço telefônico fixo comutado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais;</li> <li>-Facilidades de Acesso Digital;</li> <li>-- Serviço telefônico fixo comutado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais;</li> <li>- Facilidades de Acesso Digital;</li> <li>-- Serviço telefônico fixo comutado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais;</li> <li>-Facilidades de Acesso Digital;</li> <li>-- Serviço telefônico fixo comutado;</li> </ul>

## 26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 26.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores;
- 26.2. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 "Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.";
- 26.3. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.";
- 26.4. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018;
- 26.5. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS - Contratações administrativas de execução indireta de serviço;
- 26.6. Decreto Distrital nº 40.486/20, de 04 de março de 2020 "Determina a realização de ações de controle sobre as contratações realizadas em caráter emergencial por dispensa de licitação e as despesas realizadas sem cobertura contratual pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal a partir do exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.";
- 26.7. Decreto Distrital nº 34.466/13, de 18 de junho de 2013 "Dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.";
- 26.8. Portaria nº 71 - CGDF, de 13 de maio de 2020;
- 26.9. Pareceres Procad 709/2014 e Parecer nº 0027/2015-PGDF;
- 26.10. Lei nº 9.472, de 16.7.1997 - Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações;
- 26.11. Lei nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
- 26.12. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Brasília,

**LEANDRO BATISTA PICANÇO**

Matrícula 1.693.342-7

Gerente de Apoio Operacional

UNIGEA/DINFRA/GAOP

**PABLO SOL SERRA**

Matrícula 1.698.582-6

Diretor de Infraestrutura

UNIGEA/DINFRA

De acordo,

Nos termos do art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93, do art. 2º do Decreto Distrital 34.466/13 e dos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 239, de 6 de outubro de 2021, **APROVO** este Projeto Básico.

**PAULO SÉRGIO DIAS PERES**

Chefe

Unidade Administrativa e Financeira

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_/2022 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa \_\_\_\_\_.(nos termos do Padrão n.º 2/2002).**

**CONTRATO SIGGO n.º .**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 Decreto nº 38.934/18, nos Decretos Distritais nº 40.486/20 e 34.466/13, na Portaria nº 71 - CGDF, de 13 de maio de 2020, na forma e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO.**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), da Justificativa de Dispensa de Licitação (), baseada no inciso IV do artigo 24 c/c art. 26, o Edital (), Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, Decreto Distrital nº 40.486/20, de 04 de março de 2020, Decreto Distrital nº 34.466/13, de 18 de junho de 2013, Lei nº 9.472, de 16.7.1997, Lei nº 6.654/2008 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento das demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1										
Item	Descrição do Serviço	Catser	Mensal Estimada				Total do Contrato - 180 (cento e oitenta) dias			
			Unidade Fornecimento	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Unidade Fornecimento	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Assinatura básica de linhas diretas não residenciais	26107	Assinatura/Mensal	83	R\$	R\$	Assinatura/Mensal	498	R\$	R\$
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: FACILIDADES Acesso Digital	26107	Serviço	83	R\$	R\$	Serviço	498	R\$	R\$
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Instalação de linhas diretas não residenciais.	19739	Serviço	-	R\$	R\$	Serviço	83	R\$	R\$
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo não residencial.	21873	Minuto	8.300	R\$	R\$	Minuto	49.800	R\$	R\$
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel não residencial.	21873	Minuto	2.490	R\$	R\$	Minuto	14.940	R\$	R\$
<b>TOTAL LOTE 1 (R\$)</b>										<b>R\$</b>

LOTE 2										
Item	Descrição do Serviço	Catser	Mensal Estimada				Total do Contrato - 180 (cento e oitenta) dias			
			Unidade Fornecimento	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Unidade Fornecimento	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTER- REGIONAL, Fixo - Fixo.	26263	Minuto	630	R\$	R\$	Minuto	3.780	R\$	R\$
7	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTER- REGIONAL, Fixo - Móvel.	26263	Minuto	220	R\$	R\$	Minuto	1.320	R\$	R\$
8	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA	26263	Minuto	108	R\$	R\$	Minuto	648	R\$	R\$

	DISTÂNCIA INTRA - REGIONAL, Fixo - Móvel.									
9	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTRA - REGIONAL, Fixo - Fixo.	26263	Minuto	320	R\$	R\$	Minuto	1.920	R\$	R\$
<b>TOTAL LOTE 2 (R\$)</b>										<b>R\$</b>

3.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. Trata-se de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, divididos da seguinte forma:

4.1.1. **GRUPO 1** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, para fixo/fixo e fixo/móvel, com disponibilização de linhas diretas não residenciais com características de PABX. para atender a FHB, as quais devem possuir, no mínimo:

4.1.1.1. Acesso/habilitação de linha telefônica;

4.1.1.2. Assinatura mensal correspondente a 83 (oitenta e três) linhas diretas não residenciais com características de PABX, contendo "Facilidades", conforme descritas a seguir:

I - Possibilidade de comunicação inter-ramais entre salas onde forem disponibilizados, sem que isso resulte em cobrança de tarifas de ligações locais;

II - Deverá também dispor de meios para efetuar bloqueios, quando solicitados pela contratante, para interurbano, telefonia celular e ligações recebidas a cobrar; além de consultas que onerem a contratante, tais como 0900, 0300 e outros, sem cobrança de tarifa extra.

4.1.1.3. Deverá ser disponibilizado o quantitativo de 83 (oitenta e três) linhas/ramais que funcionem como terminal convencional, sendo as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente a eles, sem intermediação de telefonista, para atender a necessidade desta Fundação.

4.1.1.4. Outros serviços que serão utilizados:

I - Chamadas em espera;

II - Não perturbe;

III - Linha executiva;

IV - Consulta e transferência;

V - Rechamada em caso de ocupado;

VI - Discagem abreviada;

VII - Toque de atendimento diferenciado;

VIII - Captura de chamada;

IX - Busca automática;

X - Identificação do número chamador;

XI - Permissão e categorização de ramais por meio de senhas;

XII - Chefe-secretaria.

4.1.1.5. Os terminais em uso atualmente disponibilizados a FHB estão sendo fornecidos pela empresa OI S/A. Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à contratada, em conjunto com a contratante, adotar providências para efetuar a portabilidade numérica dos terminais, se possível, mantendo-se faixa(s) de numeração utilizada(s) pela FHB, sem qualquer tipo de ônus para a instituição.

4.1.1.6. As linhas deverão ser Instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70.710-908.

4.1.1.7. O horário de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília é das 7 às 18 horas.

4.1.2. **GRUPO 2** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN), nas formas fixo-fixo o fixo-móvel.

4.1.2.1. Os serviços indicados neste item deverão ser prestados, de acordo com a seguinte descrição:

I - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional - Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;

II - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional - Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional:

III - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional - Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;

IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distancia Nacional Inter-Regional - Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;

4.1.2.2. Nos serviços de Longa Distância Nacional, as regiões serão consideradas conforme o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público:

- Região I - Inter-Regional: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE;
- Região II - Intra-Regional: AC, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO;

- Região III- Inter-Regional: SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste instrumento;
- 5.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 5.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

6.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

6.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para apagamento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

7.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (), devendo a importância de R\$ () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro);

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB)

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

9.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

- 9.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 9.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 9.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 9.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 9.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
  - 9.5.1. Nome da empresa e CNPJ;
  - 9.5.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.5.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
  - 9.5.4. O prazo de validade do material (quando couber);
  - 9.5.5. A data da emissão;
  - 9.5.6. O valor a pagar; e
  - 9.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;
- 9.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 9.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 9.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 9.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 9.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 9.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;
- 9.14. Ficam excluídas desta regra:
- 9.14.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 9.14.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 9.14.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 9.15. O pagamento será realizado na data de vencimento da Fatura, desde que o documento esteja de acordo com os serviços devidamente prestados e em condições de liquidação e pagamento;
- 9.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.18. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 9.19. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).
- 9.19.1. Com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 9.19.2. Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 9.19.3. Relacionadas aos serviços de assistência social;
- 9.19.4. Relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;
- 9.20. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.21. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

9.22. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

11.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;

11.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

11.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

11.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

11.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);
- 13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 13.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 13.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

13.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

13.25. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

13.26. Comunicar à Fundação Hemocentro de Brasília, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

13.27. Comunicar, quando da necessidade de visita técnica a FHB, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais;

13.28. Prestar o serviço objeto desta pretensa contratação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL ou ainda os decorrentes de caso fortuito ou força maior;

13.28.1. O horário de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília é das 7 às 18 horas.

- 13.29. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso do quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 13.30. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional pelas prestadoras contratadas pela FHB para prestar o referido serviço;
- 13.31. Fazer revisão nas linhas, quando solicitado pela contratante, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isso implique aumento de custo operacional;
- 13.32. Promover, quando solicitado pelo contratante, a substituição do número de telefone;
- 13.33. Reparar ou corrigir as incorreções que se verificarem na execução do contrato;
- 13.34. Fornecer, quando solicitado pela FHB, relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados por faixa de horários, nos moldes solicitados pela equipe de fiscalização do contrato;
- 13.35. Garantir que as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados sejam fornecidos da seguinte forma:
- 13.35.1. Enviar as faturas para a contratante com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do seu vencimento;
- 13.35.2. As Faturas deverão ser individuais por linha, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, a fim de que facilite o atesto em selares distintos;
- 13.35.3. Todas as Faturas deverão estar de acordo com a solicitação da equipe de fiscalização do contrato;
- 13.35.4. Ao término do contrato, a contratada deverá prestar o apoio necessário à transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Projeto Básico e neste Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

15.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

15.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

15.2.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente contratação, o uso desses serviços será permitido e não será entendido como subcontratação;

15.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE:**

16.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.4. O Contrato deverá ser rescindido unilateralmente, quando o novo processo licitatório objeto do processo SEI n.º 00063-00001120/2021-69 estiver devidamente concluído e em condições de ser efetivamente executado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

19.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

20.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>					
<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>
- Instalação de linhas diretas não residenciais. - Assinatura básica de linhas diretas não residenciais; - Facilidades de Acesso Digital; - Serviço telefônico fixo comutado;	- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais; - Facilidades de Acesso Digital; - Serviço telefônico fixo comutado;	- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais; - Facilidades de Acesso Digital; - Serviço telefônico fixo comutado;	- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais; - Facilidades de Acesso Digital; - Serviço telefônico fixo comutado;	- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais; - Facilidades de Acesso Digital; - Serviço telefônico fixo comutado;	- Assinatura básica de linhas diretas não residenciais; - Facilidades de Acesso Digital; - Serviço telefônico fixo comutado;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
Presidente

Nome do Representante  
**EMPRESA CONTRATADA**  
Representante Legal da Contratada

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB  
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX

Prezado Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

Cumpram com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumpram com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumpram com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico da Dispensa nº XX/20XX e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

## ANEXO IV

**DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SEÇÃO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

## Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).  
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades. Art.

4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto

nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).  
Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA - Matr.1402084-X, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 12/08/2022, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=93165013](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=93165013) código CRC= **5B2FD7DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457